



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.939, DE 2019 **(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Dispõe sobre seguro para bagagem despachada e responsabilidade das companhias aéreas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6085/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, a fim de dispor sobre seguro e indenização para bagagens despachadas.

Art. 2º O art. 260 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada gratuitamente ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, será regida pela respectiva Convenção Internacional da qual o Brasil seja signatário.

Parágrafo único. Em caso de cobrança pelo despacho da bagagem, fica assegurada, na ocorrência de extravio ou destruição da mesma, além da indenização prevista em acordo internacional, indenização adicional equivalente a 100 (cem) vezes o valor cobrado do passageiro.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores pesadelos do viajante é a possibilidade de danos, furtos ou extravio da sua bagagem. Certamente, todos os nobres colegas conhecem pessoalmente pelo menos um caso de passageiro que teve sua bagagem extraviada.

Chegar ao destino sem seus pertences, assim como voltar de uma viagem sem os mesmos, e ainda sem as eventuais lembranças adquiridas, é um transtorno que os que já sofreram nunca esquecem.

O serviço de transporte aéreo é um contrato firmado entre particulares em que o transportador deve oferecer todas as garantias e cumprir integralmente com o contratado. Até recentemente o transporte de bagagem despachada era parte integrante da passagem e pelo eventual extravio as empresas transportadoras assumiam a responsabilidade de indenização material limitada ao valor estabelecido na Convenção de Montreal, de 28 de maio de 1999.

A indenização máxima vigente de aproximadamente R\$ 5.847,00 (valores de julho de 2019) atende de forma satisfatória quem tinha a bagagem despachada sem a cobrança de tarifas extras.

A partir da resolução da ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, todas as empresas de transporte aéreo passaram a ter a liberdade de cobrar pela bagagem despachada. Essa cobrança acaba configurando um contrato extra e também um custo extra ao passageiro. Por sua vez, o passageiro não teve ganho na redução das tarifas da passagem nem melhores serviços e garantias em relação ao transporte de suas bagagens.

Consideramos que a implantação da liberdade de cobrar a mais pelo transporte das bagagens deve ser acompanhada do aumento das garantias oferecidas ao passageiro pagante. Por essa razão, estamos propondo alteração na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, de forma a assegurar indenização adicional aos passageiros prejudicados pela cobrança no despacho de suas bagagens.

Esperamos com essa medida que as empresas aéreas moderem na cobrança de valores abusivos no despacho de bagagem e, ao mesmo tempo, garantam a segurança do transporte das bagagens, estimulando uma melhoria na qualidade geral do serviço contratado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019

Dep. FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
TÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

.....
Seção IV
Da Responsabilidade por Danos à Bagagem

Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

Art. 261. Aplica-se, no que couber, o que está disposto na seção relativa à responsabilidade por danos à carga aérea (arts. 262 a 266).

.....

.....
RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Condições Gerais de
Transporte Aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos I e X, da mencionada Lei, 222 a 260 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nos Decretos nºs 5.910, de 27 de setembro de 2006, e 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.054992/2014-33, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

Parágrafo único. As condições gerais de transporte aéreo também se aplicam aos voos não regulares em que houver assentos comercializados individualmente e oferecidos ao público.

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE
AÉREO

Seção I
Da Oferta do Serviço

Art. 2º Na oferta dos serviços de transporte aéreo, o transportador poderá determinar o preço a ser pago por seus serviços, bem como suas regras aplicáveis, nos termos da regulamentação expedida pela ANAC.

Parágrafo único. O transportador deverá disponibilizar nos locais de vendas de passagens aéreas, sejam eles físicos ou eletrônicos, informações claras sobre todos os seus serviços oferecidos e as respectivas regras aplicáveis, de forma a permitir imediata e fácil compreensão.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO